



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

04 MAR 2020

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

995/20

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

REQUER ao **Poder Executivo**, extenso à **Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania**, informações e esclarecimentos acerca da implantação do serviço de emissão das novas Carteiras de Identidade nos termos do Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que estabelece os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER ao Poder Executivo**, extenso à **Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania**, informações e esclarecimentos acerca da implantação do serviço de emissão das novas Carteiras de Identidade nos termos do Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que estabelece os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados, conforme segue:

1. Quais medidas que já foram adotadas para a implantação da emissão da nova Carteira de Identidade no Estado de Rondônia?
2. Qual a data para início da expedição da nova Carteira de Identidade no Estado de Rondônia?


Plenário das Deliberações, 17 de Fevereiro de 2020



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS


Cirone Deiró - PODEMOS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O prazo final para implantação do novo modelo do RG (Carteira de Identidade) encerra no dia 1º março de 2020, e foi determinado pelo decreto 9.278, da Presidência da República, onde estabelece os procedimentos e os requisitos para a emissão da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal.

Os estados e o Distrito Federal são obrigados a se adequarem ao padrão nacional de confecção de identidade com tecnologia digital, garantindo modernidade e agilidade na emissão do documento de identificação.

A Constituição Estadual em seu Art. 29, inciso XVII outorga ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

De acordo com o Decreto subscrito e vigente, podem ser inseridos no novo RG os seguintes documentos e dados:

- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Carteira de Trabalho
- ✓ Certificado Militar
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento
- ✓ CPF
- ✓ Documento de Identidade Profissional



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

- ✓ Documento Nacional de Identificação (DNI)
- ✓ Carteira Nacional de Saúde
- ✓ NIS
- ✓ PIS/Pasep
- ✓ Tipo sanguíneo
- ✓ Fator RH (tipo sanguíneo)
- ✓ Tipo de deficiência

Cumpre destacar que entre as mudanças da carteira de identidade estão a dimensão reduzida e novos dispositivos que aumentarão a segurança contra falsificação. E também a concentração de diversas informações, entre elas a indicação dos tipos de **deficiências física, visual, mental e motora**. Essa alteração vem auxiliar muito as pessoas com deficiência e seus familiares, uma vez que, com o laudo médico a condição poderá ser indicada no documento de identidade, evitando constrangimentos em certos locais e trazendo praticidade aos usuários.

É importante ressaltar que os documentos no modelo antigo continuam valendo normalmente.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos meus Pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 17 de Fevereiro de 2020


Cirone Deiró - PODEMOS
Deputado Estadual